



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.255, DE 13 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO UNEMAT E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FUNDAÇÃO FAESPE, PARA OFERTA E EXECUÇÃO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO, EM TURMA ÚNICA, NO NÚCLEO PEDAGÓGICO DE CAMPUS DE JÚLIO, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (Fundação Faespe), para a execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, em Turma Única, com entrada de 50 (cinquenta) acadêmicos, no Núcleo Pedagógico de Campos de Júlio, atendida a legislação constitucional, infraconstitucional e regulamentar federal e estadual, orgânica e ordinária municipal, no que lhe couber; aos termos do ajuste a ser firmado e aos respectivos planos de trabalho.

§ 1º O curso de graduação oferecido no Núcleo Pedagógico de Campos de Júlio estará vinculado à Faculdade de Linguagem, Ciências Agrárias e Sociais Aplicadas - FALCAS do Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda.

§ 2º O processo seletivo vestibular será de responsabilidade da Unemat e somente poderá ocorrer após a assinatura do respectivo Termo de Colaboração, sendo sua realização mediante conveniência e oportunidade, considerando o calendário institucional e os custos envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 2º. Ao Município caberá cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas durante toda a vigência do ajuste autorizado, no que lhe for pertinente, e eventuais alterações, constando, no que couber, nos instrumentos de planejamento de que trata o *caput* do art. 165, incisos I, II e III da Constituição da República e suas emendas, e legislação infraconstitucional vigente aplicável à espécie, contemplando, preliminarmente, o presente exercício (2025) e os posteriores, de 2026 a 2029.

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas para a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, também constantes em igual instrumento legal e seus Anexos, serão obrigatoriamente cumpridas por ambas, atendido o disposto no *caput* deste artigo, e todas as partes sujeitar-se-ão ao acompanhamento, controle e avaliação dos órgãos competentes, que incluem a prestação de contas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes aplicáveis à espécie, e a transparência devida, em seus correspondentes *sites*.

Art. 3º. O valor global para a celebração de Termo de Colaboração é de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), durante toda a vigência originalmente fixada no Termo e seus anexos, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, ressalvadas as permissões de que tratam os artigos 55 e 57 da Lei Federal 13.019/2014 que regulamentará a parceria.

Parágrafo único. O valor global de que trata o *caput* deste artigo será repassado pelo Município à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual em (duas) parcelas sendo uma de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil) e outra de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) respectivamente, nas datas estabelecidas, julho de 2025 e março de 2026, como definido no Termo de Colaboração, sem prejuízo do atendimento às demais obrigações do Município.

Art. 4º. A despesas decorrentes da execução desta Lei consubstanciada no termo autorizado e seus anexos, suplementadas, se necessário, atendido ao disposto no art. 2º, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Município de Campos de Júlio - Poder Executivo:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Unidade: 08 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.364.0000.1028.0000

Elemento de despesa: 3.3.50.41.00

Fonte de Receita: 2.1.500

Art. 5º. Eventuais casos omissos nesta Lei, que não contrariem a legislação vigente aplicável à espécie, e que tenham fundamento no termo autorizado e seus anexos, serão resolvidos mediante termo(s) aditivo(s) celebrado(s) entre as partes e comunicados ao Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos nos termos do termo autorizado e seus anexos.

Campos de Júlio, 13 de maio de 2025.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO

Art. 1º Designar os servidores da administração abaixo relacionados para constituírem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 01/2025, destinado ao preenchimento de vagas, conforme edital que será publicado, para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, ficando assim composta:

Nome do Servidor	Matrícula	CPF	Atribuição na Comissão
Deloir José de Moraes	2630	840.***-72	Presidente
Maria Gabriela Pereira Bonotto	2226	084.***-75	Vice-Presidente
Suelen Miranda de Jesus	1964	930.***-15	Secretária
Odila Nelci Krampe Donat	385	787.***-34	Secretária

Art. 2º Os membros da comissão não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.258, DE 13 DE MAIO DE 2025.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, APROVADO PELA LEI Nº 696, DE 3 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Campos de Júlio - MT, aprovado pela Lei nº 696, de 3 de julho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação previsto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover os estudos, avaliações e escutas públicas necessárias para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, com vigência a partir de 2027.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 13 de maio de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.255, DE 13 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO UNEMAT E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FUNDAÇÃO FAESPE, PARA OFERTA E EXECUÇÃO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO, EM TURMA ÚNICA, NO NÚCLEO PEDAGÓGICO DE CAMPUS DE JÚLIO, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de

Colaboração com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (Fundação Faespe), para a execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, em Turma Única, com entrada de 50 (cinquenta) acadêmicos, no Núcleo Pedagógico de Campos de Júlio, atendida a legislação constitucional, infraconstitucional e regulamentar federal e estadual, orgânica e ordinária municipal, no que lhe couber; aos termos do ajuste a ser firmado e aos respectivos planos de trabalho.

§ 1º O curso de graduação oferecido no Núcleo Pedagógico de Campos de Júlio estará vinculado à Faculdade de Linguagem, Ciências Agrárias e Sociais Aplicadas - FALCAS do Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda.

§ 2º O processo seletivo vestibular será de responsabilidade da Unemat e somente poderá ocorrer após a assinatura do respectivo Termo de Colaboração, sendo sua realização mediante conveniência e oportunidade, considerando o calendário institucional e os custos envolvidos.

Art. 2º. Ao Município caberá cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas durante toda a vigência do ajuste autorizado, no que lhe for pertinente, e eventuais alterações, constando, no que couber, nos instrumentos de planejamento de que trata o caput do art. 165, incisos I, II e III da Constituição da República e suas emendas, e legislação infraconstitucional vigente aplicável à espécie, contemplando, preliminarmente, o presente exercício (2025) e os posteriores, de 2026 a 2029.

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas para a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, também constantes em igual instrumento legal e seus Anexos, serão obrigatoriamente cumpridas por ambas, atendido o disposto no caput deste artigo, e todas as partes sujeitar-se-ão ao acompanhamento, controle e avaliação dos órgãos competentes, que incluem a prestação de contas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes aplicáveis à espécie, e a transparência devida, em seus correspondentes sítios.

Art. 3º. O valor global para a celebração de Termo de Colaboração é de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), durante toda a vigência originalmente fixada no Termo e seus anexos, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, ressalvadas as permissões de que tratam os artigos 55 e 57 da Lei Federal 13.019/2014 que re-

gulamentará a parceria.

Parágrafo único. O valor global de que trata o *caput* deste artigo será repassado pelo Município à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual em (duas) parcelas sendo uma de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil) e outra de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) respectivamente, nas datas estabelecidas, julho de 2025 e março de 2026, como definido no Termo de Colaboração, sem prejuízo do atendimento às demais obrigações do Município.

Art. 4º. A despesas decorrentes da execução desta Lei consubstanciada no termo autorizado e seus anexos, suplementadas, se necessário, atendido ao disposto no art. 2º, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município de Campos de Júlio - Poder Executivo:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Unidade: 08 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.364.0000.1028.0000

Elemento de despesa: 3.3.50.41.00

Fonte de Receita: 2.1.500

Art. 5º. Eventuais casos omissos nesta Lei, que não contrariem a legislação vigente aplicável à espécie, e que tenham fundamento no termo autorizado e seus anexos, serão resolvidos mediante termo(s) aditivo(s) celebrado(s) entre as partes e comunicados ao Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos nos termos do termo autorizado e seus anexos.

Campos de Júlio, 13 de maio de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.254, DE 13 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E AMPLIA QUANTITATIVO DE VAGAS, AMBOS CONSTANTES DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido no inciso I do art. 1º da Lei nº 1.945, de 05 de março de 2024 o cargo de Motorista de Veículo Especial, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

[...]

Cargos	Vagas	Carga horária	Remuneração	Grau de Instrução
Motorista de Veículo Especial	15	40/h	3.265,84	Fundamental completo

Art. 2º Fica ampliada no quantitativo de vagas do cargo de motorista de ambulância no inciso II do art. 1º da Lei nº 1.945, de 05 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

[...]

Cargo	Vagas	Ampliadas	total
Motorista de Ambulância	2	5	7

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 13 de maio de 2025

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.253, DE 13 DE MAIO DE 2025.

ACRESCENTA O ART. 4º-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI Nº 1.908, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER A EXPLORAÇÃO DOS TERMINAL RODOVIÁRIO SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e

ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 4º-A e seu parágrafo único na Lei nº 1.908, de 29 de janeiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A. O descumprimento do disposto no Art. 4º desta Lei, que proíbe o embarque ou desembarque de passageiros fora do Terminal Rodoviário Municipal, acarretará a aplicação de multa no valor de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais Municipais (UFM).

Parágrafo único. A reiteração da infração sujeitará o infrator à